

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010297/2016  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 24/02/2016 ÀS 14:20

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46223.010910/2015-71  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/02/2016  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). VALDECI JOSE DE SOUSA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.052.757/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARTEIRO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As normas e condições, estabelecidas no presente Instrumento Coletivo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes, com abrangência territorial em Matões/MA, Parnarama/MA e Timon/MA, com abrangência territorial em Matões/MA, Parnarama/MA e Timon/MA.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO NATALINO**

Nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 23 de dezembro, de expediente normal, o comércio funcionará com acréscimo de 02 (duas) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos domingos 13 e 20 de dezembro, o comércio funcionará com jornada de 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar às 18h00min. Cada domingo trabalhado será pago uma indenização no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao empregado, e deverá, ainda, ser compensado com 01 (um) dia de folga na semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior a 20 (vinte) horas serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas normais para os dias úteis da semana e 100% (cem por cento) sobre as horas normais para os dias de domingo e feriados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica autorizado à abertura do comércio lojista no dia 22 de dezembro de 2015 (terça-feira), para ser compensado com folga no dia 02 de janeiro de 2016 (sábado).



Os estabelecimentos comerciais sediados em Timon-MA funcionarão de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora e não podendo exceder de 2 (duas) horas. Aos sábados funcionarão das 08h00min às 14h00min, com jornada de 4 (quatro) horas, ficando garantida uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos seus empregados, conforme Lei 12.790/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as empresas do comércio lojista autorizadas a funcionar aos sábados das 14h às 18h, com o pagamento para os funcionários que trabalharem nesse horário, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cuja importância tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, ficando assegurado que o empregado somente poderá trabalhar, no sábado, com jornada diária de 04h, totalizando 44h semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedada a abertura do comércio lojista nos FERIADOS, exceto quando autorizado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho específica;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica autorizado o funcionamento do comércio nos feriados do dia 19.03.2016, sábado, (Dia de São José), com abertura normal até às 14h00min, com jornada de 04 (quatro) horas e dia 16.08.2016, terça, (Dia do Evangélico), com abertura normal até às 18h00min, mediante pagamento das horas trabalhadas com incidência de 100% (cem por cento) calculadas sobre as horas normais;

**PARAGRAFO QUARTO:** Fica o comércio lojista autorizado a funcionar aos domingos no horário das 08h às 13h, sendo que os empregados que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36, será pago, a partir de 01 de novembro de 2015, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, ou seja a que título for;

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas lojistas que optarem pelo funcionamento aos domingos, os empregados trabalharão aos domingos de forma alternada, com folga compensatória do domingo, na forma prevista em lei, ou seja, até o sétimo dia.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

NAA/DRT-MA
46223.003848/2016-42
20 / 05 / 2016

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertado entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 6% (seis por cento) do salário nominal, a ser descontado em duas parcelas de 3% (três por cento) nos meses de novembro de 2015 e junho de 2016, respectivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá um prazo de 10 (dez) dias a partir da data da assinatura desta Convenção para manifestasse por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

*Valdeci José de Sousa*

VALDECI JOSÉ DE SOUSA  
SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES

*Jose Arteiro da Silva*  
JOSE ARTEIRO DA SILVA  
PRESIDENTE

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO